



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº. 06/2026, DE 5 DE MAIO DE 2026**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – Uncisal, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a atualização da Portaria nº 09/2024 que institui o Programa de Assistência à Docência na Graduação e Pós-graduação Lato Sensu do Programa Associado de Pós-graduação em Fonoaudiologia - PPgFon/UFPB/UFRN/UNCISAL;

CONSIDERANDO o exposto no processo SEI nº E:41010.0000009595/2026;

CONSIDERANDO a análise e deliberação favorável da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE;

CONSIDERANDO as discussões e aprovação pelo Pleno do CONSEPE, em sessão realizada no dia 5 de maio de 2026;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Programa de Assistência à Docência na Graduação e Pós-graduação Lato Sensu do Programa Associado de Pós-graduação em Fonoaudiologia - PPgFon/ UNCISAL

Art. 2º Esta Resolução será publicada, na íntegra, no site oficial da UNCISAL: [www.uncisal.edu.br](http://www.uncisal.edu.br).

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

**Prof. Dr. Milton Vieira Costa**  
Presidente do Consepe

Publicada em 18 de maio de 2026 no DOE/AL.

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência despachou e deferiu a revisão com efeitos financeiros negativos, em 15 de maio de 2026, oportunizando a interposição de recurso administrativo no prazo legal, no seguinte processo administrativo:

Processo n° E:04799.0000002482/2026

Interessado(a): Sandra Lucia Lessa

Assunto: Revisão de benefício

Roberto Moisés dos Santos

Diretor-Presidente

Protocolo 1080317

## **Instituto Zumbi dos Palmares (IZP)**

EXTRATO DO CONTRATO N°. 036/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - IZP E O SR. CLEMENTE JOSÉ CARNEIRO DAMASCENO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM DIREÇÃO DE ARTES CÊNICAS

PROCESSO: E:48040.00000000238/2026

EXTRATO AO CONTRATO N°. 036/2026

EXTRATO: N°. 037/2026

CONTRATANTE O INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - Sistema de Rádio e Televisão do Estado de Alagoas - IZP, autarquia estadual, inscrita (o) no CNPJ sob o n° 04.228.439/0001-27 e com sede na Avenida Fernandes Lima, n° 1047, Farol, Maceió - Estado de Alagoas, CEP 57.050-000, representado pelo Diretor Presidente, Sr. Robson Vasconcelos Calheiros, inscrito no CPF sob o n° 309.\*\*\*-\*\*\*-00, conforme autorização governamental publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 27/01/2023.

CONTRATADA: O Sr°. Clemente José Carneiro Damasceno, inscrita no CNPJ sob o 51.898.693/0001-12, estabelecido na R. Regina Cordeiro Lins, n°. 213, Gruta de Lourdes, Maceió-Alagoas, representado pelo mesmo, de acordo com a representação legal na Condição de Microempreendedor Individual;

OBJETO DO CONTRATO: O objeto do Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada em Direção Artística, como artes cênicas, oficinas culturais, shows artísticos, entre outros, durante os meses de maio e junho do corrente ano, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência até a conclusão e entrega dos serviços, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e/ou do presente extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

DESPESA:

Gestão/Unidade: INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - 510517 Fonte: 500-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; Programa de Trabalho: 24.392. 1020. 5138 - OFICINAS DE ARTES CÊNICAS, SALA DE CINEMA, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESCOLA DE MÚSICA PARA COMUNIDADE NO ESPAÇO CULTURAL LINDA MASCARENHAS; Região de Planejamento: 210 - 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA; Plano Interno 005138

BASE LEGAL: Processo E:48040.00000000238/2026, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2026.

Protocolo 1080220

## **Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL)**

PORTARIA/UNEAL N° 310/2026

O Reitor da UNEAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual no 7.820/2016 os critérios para a progressão funcional, e fundamentado no Processo n.º E: 04104.0000002316/2026, RESOLVE: Art. 1º. Tornar APTA a servidora WENDERLÂNIA LIMA LOPES, matrícula: 62769-0, ocupante do cargo de Analista Administrativo/Secretariado, lotada na Superintendência de Relações Institucionais em Maceió, conforme o aproveitamento obtido na avaliação de desempenho funcional do ciclo de 2025. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Universidade Estadual de Alagoas, em Maceió/AL, 15 de maio de 2026. ODILON MÁXIMO DE MORAIS - REITOR

Protocolo 1080096

PORTARIA/UNEAL N° 312/2026

O Reitor da UNEAL, no uso de suas atribuições legais e fundamentos no Processo n.º E:04104.0000002315/2026, RESOLVE: Art. 1º. Retificar a PORTARIA N° 565/2025-REITORIA/UNEAL, publicada em 9 de julho de 2025. Art. 2º. Onde se lê: ciclo de 2025. Leia-se: ciclo de 2024. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Universidade Estadual de Alagoas, em Maceió/AL, 15 de maio de 2026. ODILON MÁXIMO DE MORAIS - REITOR

Protocolo 1080131

Ext. Termo Apost. contrato N° 007/2021-UNEAL-Proc. Adm. n°: 4104-0904/2024-Contratante: Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL. Contratada: ÂNCORA SEGURANÇA E SERVIÇOS GERAIS - EIRELI, CNPJ n° 14.197.614/0001-10. Objeto: Repactuação de preços, com vigência a partir de 01/01/2024, totalizando a repactuação de R\$ 12.075,61 (doze mil, setenta e cinco reais e sessenta e um centavos) anuais. Arapiraca/AL, 14 de maio de 2026. - Odilon Máximo de Moraes - Reitor

Protocolo 1080413

Ext. 02º Termo Apost. contrato N° 009/2024-UNEAL-Proc. Adm. n°: 4104-538/2025-Contratante: Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL. Contratada: PLENA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 09.198.704/0001-95. Objeto: Repactuação de preços, com vigência a partir de 01/01/2025, totalizando a repactuação de R\$ 4.450,06 (quatro mil, quatrocentos reais e seis centavos) anuais. Arapiraca/AL, 14 de maio de 2026. - Odilon Máximo de Moraes - Reitor

Protocolo 1080414

## **Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)**

RESOLUÇÃO CONSEPE N°. 04/2026, DE 5 DE MAIO DE 2026

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o compromisso institucional da UNCISAL com a expansão, consolidação e qualificação da pós-graduação stricto sensu, em consonância com os objetivos previstos no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI 2025-2029; CONSIDERANDO a relevância estratégica da criação de programas de pós-graduação em áreas prioritárias e com assimetrias regionais historicamente identificadas pela CAPES, especialmente na área de Terapia Ocupacional; CONSIDERANDO que a proposta do Programa Associado de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional UFPB/UNCISAL encontra-se alinhada ao Documento de Área da CAPES para o quadriênio 2025-2028 da Área de Educação Física, Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional; CONSIDERANDO o exposto no Processo SEI n° E:41010.0000009221/2026; CONSIDERANDO a análise e deliberação favorável da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE; CONSIDERANDO as discussões e aprovação pelo Pleno do CONSEPE, em sessão realizada no dia 5 de maio de 2026; RESOLVE: Art. 1º Aprovar a APCN referente a criação do Programa Associado de Pós-Graduação em Terapia Ocupacional (PPGTO), em associação entre a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas(UNCISAL), bem como seu Regimento Geral. Art. 2º Esta Resolução será publicada, na íntegra, no site oficial da UNCISAL:www.uncisal.edu.br. Dê-se ciência. Cumpra-se. / Prof. Dr.Milton Vieira Costa - Presidente do Consepe

Protocolo 1080203

**RESOLUÇÃO CONSEPE N°. 06/2026, DE 5 DE MAIO DE 2026**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a atualização da Portaria n° 09/2024 que institui o Programa de Assistência à Docência na Graduação e Pós-graduação Lato Sensu do Programa Associado de Pós-graduação em Fonoaudiologia - PPgFon/ UFPB/UFRN/UNCISAL; CONSIDERANDO o exposto no processo SEI n° E:41010.0000009595/2026; CONSIDERANDO a análise e deliberação favorável da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE; CONSIDERANDO as discussões e aprovação pelo Pleno do CONSEPE, em sessão realizada no dia 5 de maio de 2026; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Programa de Assistência à Docência na Graduação e Pós-graduação Lato Sensu do Programa Associado de Pós-graduação em Fonoaudiologia - PPgFon/ UNCISAL. Art. 2º Esta Resolução será publicada, na íntegra, no site oficial da UNCISAL: www.uncisal.edu.br. / Dê-se ciência. Cumpra-se. / Prof. Dr. Milton Vieira Costa - Presidente do Consepe

Protocolo 1080207



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL**  
**PRÓ REITORIA DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO - PROPEP**

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-300 Fone: (82) 3315-6722 / 6727  
- CNPJ 12.517.793/0001-08

**PORTARIA PROPEP nº 12, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

**Texto atualizado com as alterações aprovadas pela Resolução CONSEPE nº 06/2026, de 05 de maio de 2026.**

Institui o Programa de Assistência à Docência na Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu* do Programa Associado de Pós-graduação em Fonoaudiologia - PPgFon/UFPB/UFRN/UNCISAL.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades do Programa Associado de Pós-graduação em Fonoaudiologia – PPgFon/UFPB/UFRN/UNCISAL, institui o Programa de Assistência à Docência na Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu* e baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**Art. 1º.** O Programa de Assistência à Docência na Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu*, coordenado pelo Programa Associado de Pós-graduação em Fonoaudiologia – PPgFon/UFPB/UFRN/UNCISAL, destina-se a:

- I** - Contribuir com a formação para a docência de estudantes do Programa Associado de Pós-graduação em Fonoaudiologia – PPgFon/UFPB/UFRN/UNCISAL - por meio de atividades acadêmicas na Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu*;
- II** - Contribuir para a melhoria da qualidade de ensino nos cursos de Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu*;
- III** - Contribuir para a articulação entre Graduação e Pós-graduação.

**Art. 2º.** O Programa de Assistência à Docência na Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu* compreende o cumprimento de componente curricular didático-pedagógico e Estágio Docência de discentes do Programa Associado de Pós-graduação em Fonoaudiologia – PPgFon/UFPB/UFRN/UNCISAL em componente curricular da Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu*.

~~§1º Entende-se por Estágio Docência a atuação de estudante de Pós-graduação Stricto Sensu em atividades acadêmicas na Graduação e/ou Pós-graduação Lato Sensu, sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UNCISAL.~~ (Revogado pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de

maio de 2026).

§1º Entende-se por Estágio Docência a atuação de estudante de Pós-graduação *Stricto Sensu* em atividades acadêmicas na Graduação e/ou Pós-graduação *Lato Sensu*, sob a supervisão direta de professor ou técnico com atuação docente do quadro efetivo da UNCISAL. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).

~~Parágrafo único. É recomendado que o supervisor do estágio de docência seja o orientador do estagiário. No entanto, mediante acordo entre o orientador e o estagiário, outro professor efetivo da UNCISAL poderá assumir a função de supervisor.~~ (Revogado pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).

~~§2º O professor supervisor do Estágio Docência deverá estar presente em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária destinada à atuação do estagiário em aula teóricas e práticas.~~ (Revogado pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).

§2º É recomendado que o supervisor do estágio de docência seja o orientador do estagiário. No entanto, mediante acordo entre o orientador e o estagiário, outro professor ou técnico efetivo da UNCISAL com titulação mínima de doutorado poderá assumir a função de supervisor. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).

§3º O professor ou técnico com atuação docente do Estágio Docência deverá estar presente em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária destinada à atuação do estagiário em aula teóricas e práticas. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).

§4º Os discentes vinculados às demais Instituições de Ensino Superior associadas ao Programa Associado de Pós-graduação em Fonoaudiologia – PPgFon/UFPB/UFRN/UNCISAL poderão realizar o Estágio de Docência na UNCISAL, desde que: (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).

I - estejam regularmente matriculados no PPgFon em sua instituição de origem; (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).

II - atendam integralmente às disposições desta Portaria; (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).

III - tenham o Plano de Atuação do Estágio de Docência aprovado pelo Colegiado do PPgFon UNCISAL; (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).

IV - atuem sob supervisão de professor ou técnico com atuação docente do quadro efetivo da UNCISAL; (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).

V - tenham a realização do estágio devidamente registrada no histórico escolar, na forma e atividade curricular individual, pela instituição de vínculo acadêmico. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).

§5º A realização do Estágio de Docência por discentes das instituições associadas no âmbito da UNCISAL caracteriza-se como atividade acadêmica interinstitucional do Programa Associado, não implicando vínculo acadêmico-administrativo permanente com a UNCISAL. (Redação dada pela

Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).

**Art. 3º.** A participação no Programa de Assistência à Docência na Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu* é obrigatória aos pós-graduandos do PPgFon UNCISAL, no caso de:

- I** - Bolsistas do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior – DS/CAPES;
- II** - Bolsistas de apoio à pós-graduação, com bolsas concedidas pela UNCISAL ou outras agências de fomento que estabeleçam a exigência de Estágio Docência;

**Parágrafo único.** Para o nível de mestrado, o Estágio em Docência I será obrigatório para os alunos bolsistas e facultativo para os demais. Para o nível de doutorado, os Estágios em Docência II e III serão obrigatórios para os alunos bolsistas e facultativo para os demais.

**Art. 4º.** O estudante regularmente matriculado no PPgFon UNCISAL que realiza Estágio Docência na Graduação e/ou Pós-graduação *Lato Sensu* da UNCISAL (Estagiário) deve:

- I** - Elaborar um Plano de Atuação e um Relatório Final de Estágio Docência, conforme diretrizes estabelecidas neste regulamento;
- II** - Atuar, semestralmente, em uma ou mais turmas de componentes curriculares (disciplina, módulo ou atividade) de Graduação e/ou Pós-graduação *Lato Sensu*, a depender do Plano de Atuação;
- III** - Dedicar no mínimo 6 (seis) horas e no máximo 12 (doze) horas semanais às atividades do Estágio Docência, durante o semestre letivo da Pós-graduação *Stricto Sensu*.

**Parágrafo único.** Para cálculo da carga horária semestral, deve ser observado o número de semanas letivas determinado no calendário acadêmico da UNCISAL.

**Art. 5º.** O professor ou técnico com atuação docente responsável pela supervisão do Estágio de Docência deve pertencer ao quadro da UNCISAL e tem as seguintes atribuições: [\(Redação dada pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026\)](#).

- I** - Orientar o estagiário no planejamento e elaboração do Plano de Atuação de Estágio Docência;
- II** - Acompanhar a execução das atividades propostas pelo estagiário no Plano de Atuação de Estágio Docência;
- III** - Contribuir com o estagiário no desenvolvimento de habilidades e na troca de experiências no campo profissional da docência universitária;
- IV** - Supervisionar toda atividade do estagiário diretamente relacionada à sua atuação em ambientes de prática docente (sala de aula, laboratório, clínica, hospital, outros);
- V** - Orientar o estagiário na elaboração do Relatório Final de Estágio Docência;

~~**VI** - Avaliar a Docência Assistida, considerando as atuações do Professor Supervisor e do Estagiário.~~ [\(Revogado pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026\)](#).

**VI** - Avaliar a Docência Assistida, considerando as atividades desenvolvidas pelo docente ou técnico com atuação docente e pelo estagiário. [\(Redação dada pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026\)](#).

**Art. 6º.** Será dispensado da obrigatoriedade de participar do Programa de Assistência à Docência na Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu* da UNCISAL o estudante do PPgFon UNCISAL que

comprovar:

**I** - Ter experiência como docente do ensino superior em curso de Graduação, ou

~~**II** - Ter cursado, em nível de pós-graduação em outra Instituição de Ensino Superior (IES), uma disciplina didático-pedagógica e, também, ter cumprido, sob supervisão docente, Estágio Docência em componente curricular de curso de graduação.~~ (Revogado pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).

**II** - Ter cursado, em nível de Pós-graduação *Stricto Sensu* em outra Instituição de Ensino Superior (IES), uma disciplina didático-pedagógica e, também, ter cumprido, sob supervisão docente, Estágio Docência em componente curricular de curso de Graduação. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).

**Parágrafo único.** Será permitido o aproveitamento do estágio de docência ao discente que comprovar vínculo institucional formal como docente do ensino superior durante o período em que estiver regularmente matriculado no curso de mestrado ou doutorado, desde que com-prove a ministração de disciplina com carga horária compatível, conforme estabelecido em resolução vigente do Programa. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).

§1º O discente que comprovar vínculo institucional formal como docente do ensino superior poderá pleitear dispensa do Estágio de Docência, nos termos da Resolução de Aproveitamento do Programa, não sendo caracterizado como aproveitamento de componente curricular. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).

§2º Para efeito de dispensa, nos incisos I e II, exige-se a comprovação de 1 (um) semestre letivo.

§3º A análise será realizada pelo Colegiado do PPgFon UNCISAL à luz do seu Regimento Interno e a dispensa será devidamente registrada no histórico escolar.

**Art. 7º.** As atividades desenvolvidas pelo estudante de Pós-graduação no âmbito do Programa de Assistência à Docência na Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu* constituem parte do processo de formação de Mestres e Doutores para a docência e deverão ser realizadas sem prejuízo do tempo de titulação.

**Art. 8º.** A realização do Estágio Docência pelo pós-graduando será permitida atendendo às seguintes condições:

**I** - Quando aprovado em componente didático-pedagógico ou quando matriculado em componente didático-pedagógico ofertado concomitante ao semestre de realização do estágio;

~~**II** - Quando o Plano de Atuação do Estágio Docência tenha sido aprovado, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pela Coordenação do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, com ciência do Professor Supervisor de Estágio Docência, do orientador, da coordenação do curso de Graduação e/ou coordenação do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu*, do chefe de departamento ou unidade acadêmica especializada responsável pela oferta do componente.~~ (Revogado pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).

**II** - Quando o Plano de Atuação do Estágio Docência tenha sido aprovado, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pela Coordenação do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*, com ciência do

Professor e/ou técnico com atuação docente de Estágio Docência, do orientador, da coordenação do curso de Graduação e/ou coordenação do Programa de Pós-graduação *Lato Sensu*, do chefe de departamento ou unidade acadêmica especializada responsável pela oferta do componente. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).

**Art. 9º.** A oferta do componente curricular didático-pedagógico, sob a responsabilidade do PPgFon UNCISAL, deve atender, de forma sistemática e articulada, às demandas dos Programas de Pós-graduação da UNCISAL.

**§1º** A carga horária semestral do componente curricular didático-pedagógico deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) horas, considerando a proposta pedagógica e formativa do referido componente.

**§2º** A ementa do componente curricular deve contemplar, obrigatoriamente, os aspectos relacionados à elaboração e submissão no SEI do Plano de Atuação e Relatório Final do Estágio Docência.

**Art. 10º.** O Regimento Interno do PPgFon/UFPB/UFRN/UNCISAL definirá a contabilização da carga horária do componente curricular didático-pedagógico para efeito de integralização da carga horária mínima exigida pelo Programa de Pós-graduação.

~~**Art. 11º.** A atuação do estudante de Pós-graduação *Stricto Sensu* no componente curricular da graduação deverá levar em consideração sua formação, competências e habilidades individuais, a compatibilidade entre sua área de atuação e o componente curricular, bem como eventuais problemas diagnosticados no componente curricular.~~ (Revogado pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).

**Art. 11º.** A atuação do estudante de Pós-graduação *Stricto Sensu* no componente curricular da Graduação e/ou Pós-graduação *Lato Sensu* deverá levar em consideração sua formação, competências e habilidades individuais, a compatibilidade entre sua área de atuação e o componente curricular, bem como eventuais problemas diagnosticados no componente curricular. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).

**Parágrafo único.** A escolha do componente curricular deve ser orientada pelo PPgFon UNCISAL em conjunto com as coordenações dos cursos de Graduação ou Pós-graduação *Lato Sensu*, preferencialmente, levando em consideração as necessidades apontadas nos Planos Anuais dos Cursos com os quais se articula.

**Art. 12º.** O Plano de Atuação do Estágio Docência contém:

**I** - Dados do estudante de Pós-graduação;

**II** - Dados do componente curricular de atuação do estudante de Pós-graduação;

**III** - Justificativa da escolha do componente curricular da Graduação e/ou Pós-graduação *Lato Sensu*;

**IV** - Objetivos do estágio;

**V** - Natureza das atividades: formas de atuação, carga horária, frequência, objetivo, metodologia e avaliação.

**§1º** A atuação do estagiário ministrando aulas teóricas e/ou práticas não deve ultrapassar o limite correspondente a 1/3 (um terço) da carga horária total do componente curricular da Graduação ou da Pós-graduação *Lato Sensu*.

**§2º** A atuação do estagiário em aulas práticas (laboratório, atividade de campo, clínica, hospital, outros)

deve observar as normas de segurança estabelecidas pela UNCISAL e legislação vigente.

§3º Pelo menos 1/3 (um terço) da carga horária semanal prevista no Plano de Atuação do estagiário deve ser destinada a atividades que envolvam diretamente os estudantes da Graduação e/ou Pós-Graduação *Lato Sensu* matriculados no componente curricular.

**Art. 13º.** Para cada semestre letivo que participe do Programa de Assistência à Docência na Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu*, o estagiário deverá submeter, por meio do SEI, um Plano de Atuação do Estágio Docência elaborado em conjunto com o Professor Orientador e Supervisor de Estágio Docência, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado local do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§1º O Plano de Atuação do Estágio Docência deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa de Pós-graduação, via SEI.

§2º A Coordenação do PPgFon UNCISAL, ao analisar o Plano de Atuação do Estágio Docência, tem as prerrogativas de solicitar alteração no plano, reprová-lo ou aprová-lo.

§3º O orientador de Mestrado ou Doutorado do estagiário, o coordenador do curso de Graduação e/ou Pós-graduação *Lato Sensu* tomarão ciência, via mensagem eletrônica emitida automaticamente pelo SEI, quando da submissão do Plano de Docência Assistida pelo pós-graduando, podendo contribuir com o seu aprimoramento junto à Coordenação do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

**Art. 14º .**O Relatório Final de Estágio Docência contém:

**I** - Dados do estudante de Pós-graduação;

**II** - Dados do componente curricular de atuação do estudante de Pós-graduação;

**III** - Atividades realizadas, resultados obtidos e dificuldades encontradas;

**IV** - Análise da contribuição para formação docente;

**V** - Sugestões;

~~**VI** - Parecer do professor supervisor do Estágio. (Revogado pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).~~

**VI** - Parecer do professor e/ou técnico com atuação docente do Estágio. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).

**Parágrafo único.** A Coordenação do PPgFon UNCISAL, ao analisar o Relatório Final do Estágio de Docência, poderá solicitar alteração no relatório ou concluir o Estágio Docência.

**Art. 15º.** Não será homologado o Estágio Docência de estudante de Pós-graduação *Stricto Sensu* que não tenha submetido o Plano de Atuação no SEI ou cujo Plano não tenha sido aprovado pelo Programa de Pós-graduação ou ainda que não tenha submetido o Relatório Final.

**Parágrafo único.** O Estágio Docência será registrado no Histórico Escolar do estudante na forma de atividade curricular individual.

~~**Art. 16º.** O Estágio Docência realizado pelo pós graduando será acompanhado pelo Professor Supervisor, pelo orientador e pelas Coordenações do PPgFon UNCISAL e de cursos de Graduação e da Pós graduação *Lato Sensu*, conforme atribuições estabelecidas nesta Portaria. (Revogado pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).~~

**Art. 16º.** O Estágio Docência realizado pelo pós-graduando será acompanhado pelo Professor e/ou

técnico com atuação docente, pelo orientador e pelas Coordenações do PPgFon UNCISAL e de cursos de Graduação e da Pós-graduação *Lato Sensu*, conforme atribuições estabelecidas nesta Portaria. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).

**Art. 17º.** O Plano de Atuação e o Relatório Final de Estágio Docência constituem elementos de acompanhamento pelo colegiado das ações do Programa de Assistência à Docência na Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu* no âmbito do Programa de Pós-graduação.

**Art. 18º.** As análises do Plano de Atuação e do Relatório Final do Estágio Docência pelo Colegiado do PPgFon UNCISAL deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de submissão no SEI, observados os prazos previstos no calendário acadêmico.

**Art. 19º.** A Docência Assistida será objeto de avaliação pela Comissão Própria de Avaliação – CPA, no contexto da avaliação da docência.

~~**Art. 20º.** Caberá ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* acompanhar e avaliar os resultados da avaliação da Docência Assistida para proporem melhorias e ações articuladas com os cursos de graduação ou Pós-graduação *Lato Sensu* que contribuam com avanços na qualidade do ensino. (Revogado pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).~~

**Art. 20º.** Caberá ao Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* acompanhar e avaliar os resultados da avaliação da Docência Assistida para propor melhorias e ações articuladas com os cursos de Graduação ou Pós-graduação *Lato Sensu* que contribuam com avanços na qualidade do ensino. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº06/2026, de 5 de maio de 2026).

**Art. 21º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa Associado de Pós-Graduação em Fonoaudiologia – PPgFon/UFPB/UFRN/UNCISAL, de acordo com as suas atribuições estatutárias e regimentais.

Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Mara Cristina Ribeiro  
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação